**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014 - CMGM**

**PROCESSO Nº 061/2014**

**REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014/CPL/CMGM.**

**Validade: 12 (doze) meses**

Aos .................................... dias do mês de ....................................... de dois mil e quatorze, a Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.058.475/0001-90, situada à Av. 15 de Novembro, nº 1385, Centro, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Fábio Garcia de Oliveira, brasileiro, solteiro, Professor de Educação Física, portador da Carteira de Identidade (RG) n° 292.218 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 220.254.478-09, residente e domiciliado nesta cidade de Guajará-mirim, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**; subsidiariamente Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme decisão exarada no processo licitatório e devidamente **HOMOLOGADA**, referente ao **Pregão Presencial nº 005/2014/CPL/CMGM**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa relacionada, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão nº 005/2014/CPL/CMGM, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

**2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

**3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

**4. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações do material/serviço registrado na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA REGISTRADA:** .........................................

**CNPJ: ............................................**

**End:................................................**

**CEP:76850-000**

**Fone: ...................................................**

**Representante:..........................................................**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UND** | **QTDA** | **Valor UND** | **Valor Total** | **Valor unitário por Extenso** |
| 1.1 | Serviço de Confecção de cartão com os dados pessoais para identificação do Vereador referente a Legislatura 2013 a 2016,em PVC medindo 5,5 x 8,5 cm | UND | 11 |  |  |  |
| 1.2 | Serviço de Confecção de cartão com os dados pessoais para identificação dos servidores (servidor efetivo ou comissionado) em formato PVC leitoso branco .tamanho 8,5 x 5,5 cm,com impressão colorida na frente .presilha de metal jacaré,cordão azul personalizado,contendo:FOTO NOME,FUNÇÃO,MATRICULA,EMISSÃO,1º VIA ou 2º VIA,PRAZO DE VALIDADE e logomarca da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO,inclusive no cordão. | UND | 60 |  |  |  |
| **TOTAL DA PROPOSTA R$** |  |  |
| **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:** |

**5. DO CONTRATO**

5.1. A critério da Câmara Municipal, obedecida à ordem de classificação, o licitante vencedor, cujos preços tenham sido registrados na Ata de Registro de Preços, será convocado para retirar a nota de empenho, que substituirá o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

5.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

5.3. A Câmara Municipal não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.4. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Câmara Municipal, depois de realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registro ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.5. Os preços ofertados e registrados poderão ser revistos nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.6. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação do certame licitatório mediante prévia consulta a Câmara Municipal, observadas, ainda as demais regras impostas na legislação que rege a matéria.

**6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente do FORNECEDOR CADASTRADO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega do material nesta Câmara Municipal, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida em no mínimo 02 (duas) vias, de acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento, observando o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pelo Fornecedor Cadastrado.

6.1.1. No caso do valor do contrato representado pela Nota de Empenho, não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da lei nº 8.666/93, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis nas condições referidas no item 6.

6.2. A Entrega do Material/Serviço será feita conforme estipulado no Termo de Referência.

6.3. A Administração não receberá material fornecido em desacordo com esta Ata e com o Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão nº 005/2014/CPL/CMGM sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 09.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor Cadastrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

6.5. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade e mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório, conforme item 8.2.2. do Edital do Pregão 005/2014/CPL/CMGM.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

7.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

7.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

7.6. Consultar o detentor da ata registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA**

8.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão nº 005/2014/CPL/CMGM.

8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

8.4. Manter durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº 005/2014/CPL/CMGM.

8.5. Obriga-se ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulado no Edital de Pregão nº 005/2014/CPL/CMGM.

8.6. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6.

**9. DAS PENALIDADES**

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa, o detentor da ata que:

a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

b) no prazo determinado, não retirar a Nota de Empenho;

c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

e) não mantiver a proposta, injustificadamente;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Câmara Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao detentor da ata as seguintes sanções:

a) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;

b) multa compensatório de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item.

9.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

9.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos do FORNECEDOR CADASTRADO ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, no caso de não cumprida serão cobradas judicialmente.

9.4. Compete à Câmara Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1. e 9.2.

9.5. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1 e 9.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

9.6. As sanções previstas no item 9.2., alíneas “a” e “b”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas nesta Ata.

**10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

10.2. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar suas compatibilidades com aqueles registrados na Ata.

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara Municipal, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior.

10.3.1. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

**11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

a) não cumprir com as obrigações da presente Ata;

b) não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

11.2. O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

**12. DA PUBLICIDADE**

12.1. Os preços, o detentor da ata e as especificações resumidas do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Integram a presente ata o Processo Administrativo 061/CMGM/2014, o Edital do Pregão nº 005/2014/CPL/CMGM e as propostas, com preços e especificações.

13.2. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Guajará-Mirim, nós termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

 E por estar, assim justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

**Fábio Garcia de Oliveira xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Câmara Municipal de Guajará-Mirim Representante

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­CNPJ 04.058.475/0001-90 CNPJ .......................................

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:.....................................................................................................................

Nome/CPF:.....................................................................................................................